

DECRETO Nº 3699, DE 02 de JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE: FIXA PREÇOS
PARA BARRACAS E STANDS PARA
O EVENTO “CARNAVAL 2024” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

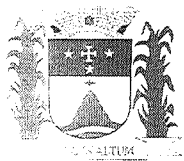
Considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 547 de 05 de
setembro de 2001, que alterou a Lei Municipal de nº 110 de 19 de junho de
1990;

Considerando ainda o disposto na Lei Municipal de nº 1.303 de 03 de outubro de
2017;

DECRETA:

Art. 1º - Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de
eventos públicos e temporário consoante Lei Municipal de nº 1.303/2017, que:

- I - Estiverem projetados para funcionarem durante prazo determinado, em
terrenos públicos ou particulares;
- II - Forem caracterizados como stands de vendas em empreendimento
imobiliário;



III - consistirem em exposições, feiras promocionais, congressos, encontros, simpósios e eventos análogos;

IV - Caracterizem-se como mobiliário urbano móvel, como trailers, quiosques, para exercício de pequeno comércio em logradouro ou área particular;

V - Constituam-se instalações de apoio a atividades extrativas minerais;

VI - Tendam a permanecer por breve período no território do Município, como circos, parques de diversões, arenas e palcos;

VII - tenham caráter eventual e temporário, como nas festas tradicionais, atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos e áreas particulares;

VIII - de acordo com a lei, devam ter localização precária;

XIV - exercidas em logradouros públicos;

XI - em outras definidas em lei;

§ 1º - Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º - Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O disposto neste Decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública.

Art. 2º - Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das ruas no entorno das Praça ALVARO GUIÃO E RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOÃO RAMOS NETO, durante as festividades do evento denominado CARNAVAL 2024 nos dias **09 A 13 DE FEVEREIRO de 2024**, obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1º - As taxas para instalação de barracas, stands, parque e outros definidos em lei nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos



indicados por setor, são aquelas estabelecidas na Tabela específica integrante do Anexo 1 deste Decreto (valores) e o Mapa de localização - Anexo II, que deverão ser recolhidas até o vencimento do boleto gerado pelo Departamento de Tributos imediatamente após o ato de formalização do requerimento, através de guia de arrecadação municipal.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização para terceiros.

§ 3º - Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

- I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;
- II - haja controle da lotação máxima para o local, indicada na licença concedida;
- III - não tenham ocorrido alterações de ordem física e de atividade no local, em relação ao regulamento licenciado;

Art. 3º - O pedido deverá ser feito mediante requerimento escrito a partir do dia **15 de janeiro de 2024**, podendo a Prefeitura deferir ou justificadamente indeferir o pedido, elaborando-se, no caso de deferimento do pedido, o termo de autorização, a título precário e intransferível.

§ 1º - A licença para instalação de barracas, stands e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento de que trata o *caput* deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§ 2º - No que tange às atividades sujeitas à vistoria da Vigilância Sanitária, deverá o comprador do espaço imediatamente ir até a Divisão de Vigilância Sanitária

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos. 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



do Município para realização do devido cadastro.

§ 3º - O alvará não autoriza o início das atividades sem a liberação da sua Vigilância Sanitária, sendo que, no caso de a Vigilância Sanitária indeferir o Alvará de sua competência, o beneficiário terá o Alvará de Autorização revogado, não cabendo neste caso a devolução de nenhum valor relativo às taxas recolhidas aos cofres públicos do Município.

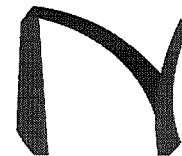
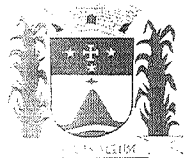
§ 4º - As escolhas dos espaços serão feitas no ATO DE FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO E SERÁ DADO COMO CERTO APÓS OS VALORES QUITADOS, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da correspondente taxa no máximo na mesma data de vencimento do boleto gerado pelo DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

§ 5º - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço será automaticamente liberado para outros interessados.

§ 6º - Os interessados poderão efetuar pagamento para limite máximo de até 02 (dois) espaços na Praça ALVARO GUIÃO e no máximo 03 (TRÊS) espaços no Recinto de Exposições JOÃO RAMOS NETO.

§ 7º - Os interessados em comercializar - abaixo as categorias - em CARRINHOS com a sigla (CAR) pagarão uma taxa de acordo com o anexo I:

- Algodão Doce
- Batata frita
- Artesanato
- Sorvete
- Pipoca
- Espetinho



- Milho Verde
- Cachorro Quente

I - Será comercializado apenas 02 (dois) carrinhos por categoria

II - Não poderão estacionar ao lado de barracas e trailers

III - Não poderão estacionar em nenhum dos dois lados no trajeto do trio elétrico.
(Rua Coronel João Rodrigues dos Santos e Avenida Comendador Vicente de Paula Penido, margeando a Praça Álvaro Guião.)

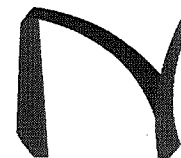
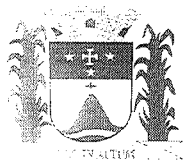
IV - Não poderá vender nenhum tipo de bebida, somente o produto autorizado.

§ 8º - Os detentores dos espaços deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 9º - OS STANDS REFERENTES AO LOTES NOMEADOS COMO "RE 01,02,03,04,05 e RE 06", SÓ PODERÃO SER MONTADOS EM ESTRUTURA "OCTANORM" (Sistema estrutural de montagem de divisórias com perfis de alumínio com possibilidade de montagem em 360º, tipo octanorm. Pé Direito de 2,20m ou 2,65m (conforme a necessidade) de altura)", DE COR BRANCA, COM ENCAIXES PERFEITOS E SEM PONTAS APARENTES, INSTALAÇÃO ELÉTRICA INTERNA COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DE OPERAÇÃO, NORMATIZADO DE ACORDO COM ABNT NBR5410 E SUAS REFERÊNCIAS.

Art. 4º - Horário de funcionamento nos dias 09 a 12 de fevereiro de 2024 na praça Álvaro Guião será das 12h às 02h, impreterivelmente, sob pena de multa caso ultrapasse o horário estipulado; no Recinto de Exposições João Ramos Neto das 10h as 20h impreterivelmente, sob pena de multa caso ultrapasse o horário estipulado.

Art. 5º - Caso algum stand ou barraca não seja comercializado até a data de 7 de fevereiro de 2024, poderá a Prefeitura Municipal conceder sem custos para entidades sem fins lucrativos municipais como: Asilo, Fundo Social de




Solidariedade, ONG ou Associações.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de janeiro de 2024.

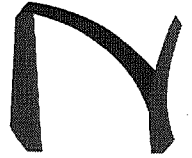
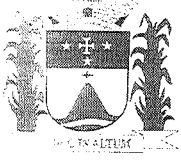

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Juliana Cursino Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

ANEXO 1 - CARNAVAL 2024

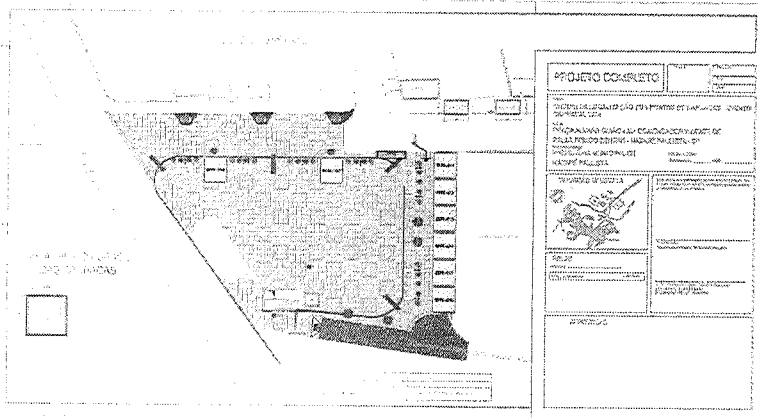
BR01	R\$ 3000,00
BR02	R\$ 3000,00
BR03	R\$ 3000,00
BR04	R\$ 2000,00
BR05	R\$ 2000,00
BR06	R\$ 2000,00
BR 07	R\$4000,00
BR 08	R\$ 4000,00
RE 01	R\$ 1500,00
RE 02	R\$ 1500,00
RE 03	R\$ 1500,00
RE 04	R\$ 1500,00
RE 05	R\$ 1500,00
RE 06	R\$ 1500,00
CAR	R\$ 800,00



ANEXO 2 - CARNAVAL 2024

LOTES : BR-01 a BR-08 - PRAÇA ALVARO GUIÃO

09 A 12 DE FEVEREIRO DE 2024



LOTES : RE-01 A RE-06 - RECINTO DE EXPOSIÇÕES

13 DE FEVEREIRO

